



PROJETO DE LEI Nº 21/2024-L

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO ORGÂNICO EDUCACIONAL NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Orgânico Educacional no Município, com o objetivo de proporcionar educação ambiental, prática de agricultura sustentável e empreendedorismo para crianças e adolescentes que estudam em período contrário ao das aulas regulares.

Parágrafo único. O público alvo da Presente Lei será:

I - crianças e adolescentes de Barra Bonita que frequentam a escola em meio período;
e,

II – Alunos de cursos de agronomia de escolas públicas ou privadas, que atuarão como monitores e estagiários, sob supervisão de seus professores.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover o ensino de habilidades práticas no plantio, manejo e colheitas de produtos orgânicos de forma sustentável;

II – incentivar o empreendedorismo através de orientações e técnicas sustentáveis;

III – incentivar parcerias com escolas público-privadas visando oferecimento de vagas de estágios supervisionados; e,

IV – promover a integração e cooperação, fortalecendo a relação entre as escolas, universidade e a comunidade, incentivando a colaboração interinstitucional; e,

V – promover a oportunidade de geração de renda para os participantes.

Art. 3º Para execução das atividades do Centro Orgânico Educacional, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes ações:

I – realizar convênios com escolas públicas ou privadas que mantenham em sua grade curricular cursos relacionados com as atividades objeto da presente Lei;

II – conceder concessão de uso de imóvel para desenvolvimento das atividades do Centro Orgânico Educacional;



III – ceder ferramentas básicas e realizar doação de sementes e insumos para iniciar os plantios.

Art.4º A Escola pública ou privada conveniada deverá entregar todo o apoio técnico e pedagógico, com supervisão de professores e profissionais necessários para garantir boas práticas agrícolas e educacionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

Na condição de Vereador, fui procurado por alunos e professores da área da agronomia, da Faculdade Gran Tietê, os quais informaram que existe a necessidade de estreitar os laços entre a comunidade e a escola, com a proposta de trabalho em conjunto, para desenvolvimento desse tipo de atividade e nosso município.

Segundo os incentivadores do projeto, a proposta "surge da necessidade de criar oportunidades educativas no contraturno escolar que, além de ocuparem de maneira produtiva o tempo dos jovens, também lhes ofereçam habilidades práticas e conhecimentos sobre sustentabilidade."

De fato, explicaram que "ao aprenderem a cuidar de uma horta e compreenderem o ciclo da agricultura, esses jovens desenvolverão um senso de responsabilidade ambiental e de autossuficiência. A parceria com a Escola Gran Tiete permitirá uma troca valiosa de conhecimentos entre diferentes níveis educacionais, fortalecendo o vínculo entre educação básica e superior em nossa cidade."

Logo, diante da importância do tema, submeto o presente projeto para apreciação dos Dignos Pares, aguardando a sua aprovação na forma proposta.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B0B8YB19KNS3EEAS>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B0B8-YB19-KNS3-EEAS